1. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.800,00
1. DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	2.113.800,00
TOTAL DA RECEITA	23.883.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, de acordo com o seguinte desdobramento:

I – O Orçamento Fiscal, fixado em R$ 17.447.000,00 (dezessete milhões e quatrocentos e quarenta e sete mil reais);

II – O Orçamento da Seguridade Social, compreendido pela soma dos valores destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, fixado em R$ 5.484.000,00 (cinco milhões e quatrocentos e oitenta e quatro mil reais);

III – A diferença no valor de R$ 952.000,00 (novecentos e cinquenta e dois mil reais), corresponde à previsão para a Reserva de Contingência;

IV – A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza da Despesa com os seguintes desdobramentos: Por Função e Sub-Função, por Categoria Econômica e por Unidade Orçamentária:

	EM REAIS
DESPESAS CORRENTES	17.476.700,00
1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.165.800,00
1. JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	3.000,00
1. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.307.900,00
	EM REAIS
DESPESAS DE CAPITAL	5.454.300,00
1. INVESTIMENTOS	5.324.300,00
1. INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
1. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00 952.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	23.883.000,00

POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	EM REAIS
PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	937.000,00
PODER EXECUTIVO	
GABINETE DO PREFEITO	685.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.125.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.048.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	1.050.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA	8.748.500,00
SECRETARIA DE TURISMO DES ECON E LAZER	496.500,00
SECRETARIA DE SAÚDE	4.360.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.124.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, SERV URBANOS E HABIT	3.318.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	39.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	952.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	23.883.000,00

Art. 4º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado, não podendo exceder o montante das Despesas de Capital, conforme inciso II, do art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir Créditos Suplementares, nos termos do art. 7º da Lei 4.320/64, combinados com o Art. 165, Parágrafo 8º da Constituição Federal Brasileira, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, ou seja, R$ 7.164.900,00 (sete milhões, cento e sessenta e quatro mil e novecentos reais) e usar como recurso os itens constantes do Parágrafo 1º do artigo 43, da Lei 4.320/64;

III - Fazer planejamento de dotações, dentro da mesma Unidade Orçamentária;

IV – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da Receita comprometer os resultados previstos;

Art. 5º. Fica o Poder Executivo, autorizado a acordar Convênios com as outras esferas do Governo, quer seja da Administração Direta ou Indireta, bem como, com as Instituições Privadas, desde que seja para o interesse do Município de Florânia/RN, podendo os respectivos valores serem utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua sanção e publicação, sendo que seus efeitos legais serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrários.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia

Aos 30 de dezembro de 2015.

Márcia Rejane Guedes Cunha Nobre

Prefeita em Exercício

Raimundo Toscano de Araújo

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Miquéias de Araújo Souza

Secretário Municipal de Finanças e Tributação

Publicado por:
LUCIANA DA SILVA NOBRE DE ASSIS
Código Identificador: 5155D55E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.016, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim do Seridó/RN, para o exercício de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

TÍTULO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Jardim do Seridó/RN para o exercício de 2016, compreendendo:

1. - Orçamento fiscal;

II-rçaeno da euridde soil, abos frete os ses óãos.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita total é estimada no valor de R$ 35.714.390,00 (trinta e cinco milhões setecentos e catorze mil trezentos e noventa reais).

Art. 3º. As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

TABELA I

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES		27.432.160,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	921.150,00	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	444.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	196.900,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	220.020,00	
TRANSF. CORRENTES	25.152.590,00	
OUTRAS REC. CORRENTES	497.500,00	
RECEITAS DE CAPITAL		10.808.430,00
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00	
TRANSF. DE CAPITAL	10.788.430,00	
CONTAS RETIFICADORAS		(2.526.200,00)
DED. REC. FORM. FUNDEB	(2.526.200,00)	
TOTAL DA RECEITA		35.714.390,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa total é fixada no valor de R$ 35.714.390,00 (trinta e cinco milhões setecentos e catorze mil trezentos e noventa reais).

1. - No orçamento fiscal é fixada em R$ 26.990.038,17 (vinte e seis milhões, novecentos e noventa mil, trinta e oito reais e dezessete centavos).
2. - No orçamento da seguridade social é fixada em R$ 8.724.357,83 (oito milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Único. A diferença entre a receita e a despesa, na importância de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), servirá como Reserva de Contingência, que será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º. A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta lei, é executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ÓRGÃO TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL
I - PODER LEGISLATIVO		934.919,40
CÂMARA MUNICIPAL	934.919,40	
II - PODER EXECUTIVO		34.459.470,60
GABINETE CIVIL	1.776.624,67	
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	791.970,50	
SEC. MUNICIPAL FINANÇAS E PLANEJAMENTO	668.424,19	
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	6.891.125,00	
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	8.395.225,00	
SEC. MUNICIPAL DE CULT., ESPORTE E TURISMO	1.263.600,00	
ENC.GERAIS MUN. – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	590.814,58	
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	7.611.152,20	
ENC.GERAIS MUN. – SEC. FINANÇAS E PLANEJ.	170.000,00	
SEC.MUN.TRAB.HAB. ASSIST. SOCIAL - F. M. A. S	2.516.926,83	
SEC.MUN.TRAB.HAB. ASSIST. SOCIAL - F. M. C. A	272.300,00	
SEC.MUN. DE AGRICULTURA, M. AMB. E PESCA	3.311.307,63	
CONTROLADORIA MUNICIPAL	200.000,00	
SUB-TOTAL DA DESPESA		35.394.390,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA		320.000,00
TOTAL DA DESPESA		35.714.390,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes/Destinação de Recursos, as especificações a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	VALORES – R$
RECURSOS ORDINÁRIOS	000	9.970.560,00
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	011	1.794.675,00
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 60%	012	2.896.740,00
TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 40%	013	1.931.160,00
RECURSOS DO FNDE	014	1.091.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – EDUCAÇÃO	015	681.650,00
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	021	2.379.275,00
RECURSOS DO SUS	022	3.510.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – SAÚDE	023	971.850,00
OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	029	30.000,00
RECURSOS DO FNAS	031	759.000,00
TRANSF. CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	032	590.740,00
OUTROS RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA	039	20.000,00
RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	071	20.000,00
OUTRAS DESTINAÇÕES VINCULADAS DE RECURSO	090	9.067.740,00
TOTAL		35.714.390,00

Art. 7º - A aprovação desta Lei Orçamentária Anual – LOA se dará até o nível de detalhamento de Modalidade de aplicação, conforme previsão constante no Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2011;

Art. 8º - Após a aprovação da LOA o Executivo Municipal irá editar e publicar decreto definindo o nível de detalhamento até elemento de despesa, a ser observado durante execução orçamentária

Art. 9º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo ficam autorizados a:

1. - abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento), do total da despesa fixada nesta Lei.
2. – Movimentar créditos orçamentários dentro da LOA, conforme previsto no Art. 36 da Lei nº 1.003, de 01 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 10. O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, até o 20º dia de cada mês, 7% (sete por cento) das receitas constantes do caput do artigo 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Sobrado "Solar Padre Justino", em Jardim do Seridó/RN, 29 de dezembro de 2015, 127º da República.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

ORÇAMENTO ANUAL 2016 – FISCAL, SEGURIDADE E INVESTIMENTOS

Demonstrativo dos Ajustes nas metas Fiscais da LDO para o exercício de 2016.

Compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais (Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000)

ESPECIFICAÇÃO	LDO 2016	LOA 2016
RECEITA CORRENTE (I)	22.605.598,37	24.821.960,00
Receita Tributária	1.066.150,00	1.021.150,00
Receita de Contribuição¹	100.000,00	410.000,00
Receita Patrimonial	154.900,00	196.900,00
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	154.900,00	196.900,00
Receita de Serviços	200.020,00	220.020,00
Transferências Correntes	23.153.228,37	25.002.590,00
Demais Receitas Correntes	397.500,00	497.500,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(2.466.200,00)	(2.526.200,00)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	22.605.598,37	24.821.960,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.108.791,63	10.892.430,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	20.000,00	20.000,00
Transferência de Capital	13.088.791,63	10.872.430,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)	13.088.791,63	10.872.430,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (IX) = (III+VIII)	35.694.390,00	35.694.390,00
RECEITA TOTAL	35.714.390,00	35.714.390,00
DESPESAS CORRENTES (X)	19.169.848,37	21.457.112,18
Pessoal e Encargos Sociais	10.925.965,05	13.361.208,86
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	8.243.883,32	8.095.903,32
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	19.169.848,37	21.457.112,18
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	16.224.541,63	13.937.277,82
Investimento	15.914.541,63	13.517.277,82
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	310.000,00	420.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	15.914.541,63	13.517.277,82
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	320.000,00	320.000,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.404.390,00	35.294.390,00
DESPESA TOTAL	35.714.390,00	35.714.390,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	290.000,00	400.000,00

Em conformidade com os Artigos 18 e 23 da Lei nº 1.003 - 01 de julho de 2015, DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

A Receita Corrente foi ajustada devido a modernização e atualização visualizadas para o Setor e o Código Tributário para o próximo ano e as novas perspectivas para as Transferências Correntes

relacionadas ao FPM - aumento de 1% (um por cento) referente a Emenda Constitucional 84/2014 - as Transferências relacionadas ao SUS, FNDE, FNAS e as Transferências dos Estados: ICMS e IPVA. No ano de 2015 a Prefeitura Municipal começou a receber recursos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, portanto esta rubrica de receita foi ajustada a atual realidade vivenciada pelo município.

As Receitas de Capital foram reajustadas devido a baixa recepção do município de Transferências de Capital oriundas da União, que há tempos eram super-estimadas

As Despesas Correntes tiveram seus créditos orçamentários aumentados devido ao grande número de servidores municipais de carreira que encontram-se hoje no município, e devido aos constantes aumentos salariais que sofrem diversas categorias ao longo do ano.

As Despesas de Capital tiveram seus valores reduzidos pelo fato que ao longo dos anos os Investimentos não acompanharam os elevados valores dos créditos orçamentários que a eles eram alocados. E como o próximo ano será o último ano de mandato do atual Prefeito, as despesas obrigatórias de caráter continuado terão prioridades no ano de 2016, ao invés de investimentos.

Devido as consideráveis modificações impostas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que culminaram com as Novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP, e o Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, é crucial ajustar o orçamento para o Exercício de 2016 à nova realidade da Contabilidade Pública Brasileira.

Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
JOÃO EUDES DOS ANJOS
Código Identificador: 53DDB721

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a fixação dos valores das remunerações extraordinárias, denominada de 'jeton', aos membros da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e ao Pregoeiro de Jardim do Seridó;

O PREFEITO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE

DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Art. 1º. A presente lei fixa dos valores de "jeton" aos membros, servidores efetivos, não ocupantes de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, da Comissão Permanente de Licitação, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância e ao Pregoeiro no Município de Jardim do Seridó.

Art. 2º.Para os efeitos dessa lei, compreende-se "jeton" como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho e que possui natureza de verba indenizatória pela função realizada.

Art. 3º. Será concedido, a título de "jeton", por sessão ou reunião, por efetivo comparecimento, os valores indicados abaixo: